

PENÉLOPE

FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL — Nº 9/10 • 1993

DIRECTOR
A. M. HESPANHA

REDACÇÃO

Álvaro Ferreira da Silva (FE-UNL); Amélia Aguiar Andrade (FCSH-UNL); António Costa Pinto (CEHCP-ISCITE); António M. Hespanha (ICS); Bernardo Vasconcelos e Sousa (FCSH-UNL); Carlos Fabião (FLL); Fernando Rosas (FCSH-UNL); Helder A. Fonseca (UE); José Manuel Sobral (ICS); Luís Krus (FCSH-UNL); Luís Ramalhosa Guerreiro; Mafalda Soares da Cunha (UE); Maria Alexandre Lousada (FLL); Nuno Gonçalo Monteiro (ICS); Nuno Severiano Teixeira (UE/UCP); Rui Ramos (ICS); Valentim Alexandre (ICS); Vítor Serrão (FLUC); Secretário da Redacção: João Carlos Cardoso

Propriedade do título: Cooperativa Penélope. Fazer e Desfazer a História
Subsídios à Redacção da J.N.I.C.T. e S.E.C.

Os originais recebidos, mesmo quando solicitados, não serão devolvidos.

Na capa: «Monarchia de España», *Dialogo llamado Phelippino*, ms. da Biblioteca do Escorial.

© EDIÇÕES COSMOS
e Cooperativa Penélope

Reservados todos os direitos
de acordo com a legislação em vigor

Capa

Fotolitos: Joerma - Artes Gráficas, Ldª
Impressão: Litografia Amorim

Impressão e acabamentos: EDIÇÕES COSMOS

1ª edição: Fevereiro de 1993

Depósito Legal: 49152/91

ISSN: 0871-7486

Difusão

LIVRARIA ARCO-ÍRIS

Av. Júlio Dinis, 6-A Lojas 23 e 30 — P 1000 Lisboa

Telefones: 795 51 40 (6 linhas)

Fax: (1) 796 97 13 • Telex 62393 VERSUS-P

Distribuição

EDIÇÕES COSMOS

Rua da Emenda, 111-1º — 1200 Lisboa

Telefones: 342 20 50 • 346 82 01

Fax: (1) 796 97 13

Restauração e «Razão de Estado»

Luís Reis Torgal

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

1. Ao abordarmos o tema «Restauração e Razão de Estado» não pretendemos restringir-nos ao estudo da literatura sobre a «Razão de Estado», que tem em Portugal — e na cultura europeia — um particular significado na época moderna. Desejamos sim recorrer à ideia-base que constitui a «Razão de Estado» e mostrar como ela preside a uma série de práticas e de concepções teórico-práticas no contexto da conjuntura de crise e de reorganização que significou o movimento restauracionista. A nossa reflexão, embora concretizadora, não se vai desdobrar num amplo processo de pormenorização e justificação, inclusive através da transcrição do discurso político, pelo que apelamos para a leitura da nossa obra, publicada em 1981-1982, *Ideologia Política e Teoria de Estado na Restauração*, que, neste ano em que se perfazem 350 anos sobre 1640, deverá vir a ser reeditada.

Enquadrados no limite do tempo e na estratégia de uma comunicação, apenas desejámos apresentar uma amostragem sobre um tema que reputamos do maior interesse e de grande riqueza.

2. Não podemos esquecer — conforme tem recordado Borges de Macedo em intervenções recentes — que a situação dramática da realidade política portuguesa a seguir à «Revolução de 1640» se centrava no facto de não existir propriamente um Estado. Estamos perante um rei que não liderou (pelo menos ostensivamente) a «revolução» e que sai de uma situação ducal de «corte na aldeia» para, desesperadamente, constituir um «Estado». Um rei que, por isso, tem de utilizar toda a prudência para, através de um conjunto de leis de emergência, não só resolver problemas conjunturais de extrema gravidade e evitar oposições desnecessárias como também, quando preciso, assumir medidas drásticas. Um rei que, noutra sentida, procura constituir jurídica e institucionalmente um Estado, afirmando a sua soberania, criando novos aparelhos e, por vezes, utilizando os já existentes ou concebidos durante a Monarquia dual e até mesmo os burocratas que serviram Filipe IV.

Na verdade, poderíamos verificar que D. João IV e, antes, os governadores do reino que ocuparam o lugar até à aclamação do duque de Bragança mantiveram em exercício os tribunais existentes, confirmaram as mercês concedidas pelo rei de Espanha, continuaram a adoptar as *Ordenações Filipinas* e muitas leis e regimentos anteriores a 1640. Por outro lado, o rei procurou não conceder aos «restauradores»

um papel de excepção na política portuguesa e, como se disse, aproveitou muitos dos altos funcionários existentes no tempo do seu antecessor espanhol.

Os exemplos de Francisco de Lucena, de Pedro Vieira da Silva, de Tomé Pinheiro da Veiga, os dois primeiros que foram nomeados secretários de Estado, depois de terem ocupado altos postos no tempo de Filipe IV (até revelando uma acção repressiva em relação às «revoltas da fome», no caso do segundo) e o terceiro que manteve o lugar de procurador da coroa, são reveladores desta acção política. Isto para não falar dos conselheiros de Estado que mantiveram as suas funções — os casos do inquisidor geral D. Francisco de Castro, do arcebispo de Braga ou do marquês de Vila Real são exemplos significativos, até pelo lado de, apesar da confiança que lhes foi concedida, não terem deixado de tomar posições de liderança na primeira conjura organizada, logo em 1641, contra a nova dinastia.

A par disso, porém, proibiu a saída de numerário e de produtos de primeira necessidade para o estrangeiro, tabelou preços e exigiu o regresso de todos os «emigrados», sob pena de expropriação dos seus bens, ao mesmo tempo que procurou aliciar os investimentos e formas de desenvolvimento económico e teve de procurar preparar um exército com estruturas regulares e disciplinadas.

Neste sentido, por assim dizer «tendencialmente planificador», foi-se reorganizando, de forma «moderna», a estrutura do Estado. Para além do seu conselho pessoal e do Conselho de Estado, ao qual conferiu regulamentação adequada, deu nova ordenação ao Conselho da Fazenda e criou o Conselho Ultramarino e o Conselho de Guerra. Entretanto, embora este «Estado de Conselhos» repudiasse a ideia de «valido», não deixou, numa expressão moderna, de manter o sistema filipino do secretário de Estado, ao qual se somou, para maior eficácia administrativa, o cargo de secretário das Mercês e do Expediente. A par disso, mantinha activos velhos cargos e velhos tribunais, como o chanceler-mor e procurador da coroa, para o caso dos primeiros, e o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação, para o caso dos segundos. Ao mesmo tempo, porém, os poderosos periféricos — estudados numa notável tese de António Manuel Hespanha — continuavam a desempenhar uma função essencial no quadro da governação do território, como expressão do poder local com que o poder central se procurava articular.

3. Neste contexto político é óbvio que se afirmariam novos grupos sociais. Um caso exemplar é o dos «letrados», que cada vez mais eram tidos como elementos fundamentais da administração moderna. Não parece ser por acaso que João Pinto Ribeiro, que fora secretário pessoal do duque de Bragança, publicou em 1645 a obra *Preferência das Letras às Armas*. Ela corresponde à voz desse sector social «letrado», de certo modo «burguês» e «nobre», sem todavia deixar de manifestar algumas cautelas em relação à «nobreza de espada», que ocupava um lugar fundamental na guerra da independência.

Por outro lado, é também sintomático deste posicionamento «político», ao mesmo tempo «novo» e «conservador», a «audácia cautelosa» de medidas adoptadas em relação aos «cristãos-novos». O conselho político de Vieira é disso a prova, como o

é a criação da Companhia do Brasil e o alvará de 1649, como, ao invés, o respeito mantido em relação à Inquisição e ao inquisidor geral («apresentado» por Filipe IV e presumível conspirador após a Restauração, não esqueçamos). É, de resto, esta posição de equilíbrio instável que vai, apesar de tudo, criar fortes problemas a D. João IV e que facultará uma situação de instabilidade prolongada após a sua morte.

4. Mesmo as teses justificativas da independência são reveladoras de uma notável prudência teórica. Elas radicam-se — como é lógico — nas concepções ortodoxas e escolásticas da origem «popular» do poder régio. Só elas serviam a causa da aclamação de D. João IV e da deposição de Filipe IV — o «povo», reassumindo o seu poder originário, tirava a coroa ao rei «tirano», de direito e de facto, e concedia-a, com «justiça», ao novo rei, a quem pertencia de direito o trono e que agiria de facto pela causa «popular».

Mas esta tese — que tinha como matriz uma concepção ultramontana, pois, na expressão de Suárez e de outros teólogos, procurava justificar a intervenção dos «povos», com o apoio papal, no sentido de deporem os reis protestantes, e que agora aparece com um sentido, por assim dizer, «nacionalista» — é cuidadosamente equacionada para não poder vir a ser utilizada contra a soberania régia. O texto de Francisco Velasco de Gouveia, *Justa Aclamação do Sereníssimo Rei D. João o IV* (1644) — obra clássica de justificação da Restauração — é prova dessas cautelas. O poder dos reis — tido como «supremo», sem se reconhecer «superior», no dizer de Velasco — só pode ser retirado pelos «povos» em certos casos excepcionais e de acordo com regras bem definidas.

Por sua vez, o confronto com o papa relativamente ao problema do reconhecimento da independência e dos bispos «apresentados» pelo novo rei é também comprovativo das posições simultaneamente audazes e cautelosas da política portuguesa. Quer nos *Balidos das Igrejas de Portugal* (1653), quer no *Tratado analítico e apologético sobre os provimentos dos bispados das Igrejas de Portugal*, de Manuel Rodrigues Leitão, só publicado postumamente em 1715, revela-se uma concepção política de equilíbrio, onde a defesa e o ataque se procuram sincronizar. O poder espiritual do papa jamais é beliscado, nem mesmo o é o poder temporal indirecto — a matriz é também a teoria da segunda escolástica do tipo ultramontano. No entanto, é em nome dessa tese — na qual se salvaguarda, todavia, com impressionante acuidade, a soberania régia: o poder temporal para o autor dos *Balidos* pertence aos príncipes que, neste caso, «não reconhecem jurisdição alguma superior na terra» — que se defendem os direitos do rei português e a obrigação de o papa confirmar os bispos por ele «eleitos». Assim, estamos perante uma posição «regalista» estruturalmente «ortodoxa», que jamais se confunde com as teses «galicanistas», mesmo as mais moderadas.

Também as concepções imperialistas se assumiam, por vezes, digressões expansionistas, na pena do «sebastianismo» de Vieira, igualmente propendem, em escritos particulares do próprio jesuíta, para concepções realistas de *defesa* do território e até de abandono, para evitar a abertura da guerra da independência a

outras frentes. As suas posições passivas relativamente aos territórios brasileiros ocupados pelos holandeses são disso bem a prova. Aliás, a situação portuguesa era propensa não à expansão mas simplesmente à defesa do império conquistado. Isso era-nos favorável na polémica com a Espanha, como o fora durante o domínio espanhol nos debates com a Holanda em relação à posse dos territórios da Ásia, como o comprovavam as teses jusnaturalistas de Serafim de Freitas no seu *De justo império asiático* (1625).

5. Finalmente, falemos das obras sobre a «Razão de Estado» *strito sensu*.

Não é por acaso que os seus principais teóricos europeus do século XVI adivinham do mundo político e cultural italiano. Os motivos são evidentes — devia-se isso não só ao significado do «político» na cultura greco-romana, que lhe estava mais próxima, mas também à inexistência de um Estado unificado e unificador na Itália. Fundamentalmente, perante a atomização política existente, pretende-se constituir um Estado e estudar a sua prática, ou, nas concepções de Botero (símbolo da «política católica»), de calcular experiencialmente as regras para fundar um Estado, conservá-lo e, se possível, expandi-lo. E procurava-se, assim, saber lutar contra os inimigos externos, como evitar as convulsões internas.

A importância da teoria da «Razão de Estado» em Portugal é anterior à Restauração. Recorde-se a relevante obra de Pedro Barbosa Homem, *Discursos de la jurídica y verdadera razón de Estado* (1627), em que se invoca, com modelo de «Príncipe Perfeito», o nosso rei D. João II, só para citar um exemplo significativo. No entanto, ela tem um papel importante depois de 1640. Não é fundamental a originalidade das máximas — aliás os seus autores assumem por vezes o papel de meros compiladores de «sumas», como o faz Sebastião César de Meneses —, mas interessa sim a sua intensão de concorrer com elas para a resolução dos problemas políticos que se colocavam.

A matriz dos seus autores — sejam eles o eclesiástico António Carvalho de Parada (*Arte de Reinara*, 1643 ou 1644), ou eclesiástico «muito régio» Sebastião César de Meneses (*Suma Política*, 1649 e 1650), ou o político e diplomata António de Sousa Macedo, muito «bacharel», segundo críticas do tempo (*Harmonia política dos documentos divinos com as conveniências do Estado*, 1651) — é a matriz «católica», com repúdio, implícito ou explícito, não só das concepções maquiavélicas mas também dos «políticos» franceses nomeadamente de Bodin, que procuravam utilizar uma «tolerância política» para com os protestantes, e até muitas vezes com prevenções contra Tácito. Raramente, porém, olhando aos interesses internacionais do reino e às conveniências sociais do sector em que se integravam, valorizam uma certa «política cristã» de tipo francês, como o fez Manuel Fernandes Vila Real no seu *Político Cristianíssimo* (1641), em louvor de Richelieu. A origem judaica de Vila Real, assim como o seu posicionamento perante a monarquia francesa, na qual a política de aliança portuguesa apostava desesperadamente, orienta a sua atitude.

Mas, para além das diversidades — por vezes bem difíceis de detectar —, o que é mais interessante é, como dizíamos, ter em conta a intenção política dos conselhos

dados aos príncipes nestas obras. Importava acima de tudo evitar lutas internas em Portugal e saber actuar perante o difícil xadrez da política europeia. Tratava-se de saber «conservar» o Estado, através de uma prática de soberania. Não são grandes reflexões teóricas que encontramos nestas obras mas sim a definição de regras eminentemente práticas.

6. Concluindo: estamos perante um rei à procura de um Estado e de um Estado à procura de si mesmo. Para tal é preciso «racionalizar», de modo teórico, por ventura, mas sobretudo de maneira essencialmente «prática». A eficácia do procedimento deste Estado em gestação ainda não é, nem poderia ser, das melhores. Ainda não havia condições para criar um sistema de prática racional, coerente, quase sistemática. Só o pombalismo será capaz de encontrar um processo eficiente que conduzirá, embora a título precário, aos seus objectivos. Na Restauração não estavam clarificadas as posições sociais em relação ao poder, nem sequer o Estado em formação controlava os aparelhos institucionais, nem tinha uma visão segura dos «interesses nacionais» frente às grandes potências.

De qualquer forma, através de uma acção de equilíbrio instável, o novo Estado começava a divisar os seus «interesses», as suas «conveniências», a sua «razão».